



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**VETO TOTAL N° 72/2023**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 109/2023, POR INCONSTITUCIONALIDADE, DE AUTORIA DO DEP. FELIPE LEITÃO QUE "*INSTITUI O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS DOENÇAS OCULTAS E, OU INVISÍVEIS NO ESTADO DA PARAÍBA.*". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

- 1. Resumo do Veto** - Destaca o Governador que o projeto sob análise pretende instituir o uso de cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com doenças ocultas no Estado da Paraíba. Ocorre que, instada a se manifestar, a FUNAD apresentou argumentações que demonstram inconsistências no PLO 109/2023 que podem acarretar futuros problemas.
- 2. Síntese do voto** - De fato, o projeto, em conformidade com os fundamentos levantados pelo Excelentíssimo Governador do Estado, apresenta inconsistências quanto ao termo utilizado que abrange o uso do cordão de girassol. Como enfatizado, caso convertido em lei, o dispositivo fará confusão ao público, o que leva a uma má eficiência da lei.

**AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES**

**PARECER N° 233 /2024**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total n° 72/2023**, ao Projeto de Lei 109/2023 de autoria do Deputado Felipe Leitão, que "*INSTITUI O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS DOENÇAS OCULTAS E, OU INVISÍVEIS NO ESTADO DA PARAÍBA*".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**



*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

O veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em razão do mencionado projeto apresentar inconstitucionalidade.

Inicialmente, destaca o Governador que a FUNAD foi instada a se manifestar e apresentou argumentações que demonstram inconsistências que podem acarretar futuros problemas, em especial quanto a nomenclatura utilizada no Projeto de Lei. Além disso, argumenta que na forma como redigido o Projeto de Lei, a FUNAD entende que ele fez certa impropriedade semântica entre os termos “*pessoas diagnosticadas com doenças ocultas e/ou invisíveis*” e *pessoa com deficiência oculta*”.

Por fim, argumenta que o PLO 109/2023 possibilita compreensões conflitantes entre reais quadros de deficiências e outras condições que não se enquadram como deficiência, a exemplo de transtornos, patologias e outras afecções, possibilitando inclusive que o portador de qualquer doença oculta seria equiparado à pessoa com deficiência.

Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **APRESENTA** razão o Governador do Estado, na justificativa do voto. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total nº 72/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

Dep. João Gonçalves  
**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria (*com exceção dos Deputados Camilla Toscano e Del. Wallber Virgolino*) adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 72/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.

DEP. WILSON FILHO  
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro  
Dep. João Gonçalves  
MEMBRO

*Carmen Lucia P. de Bruna Filho*  
DEP. LUCINHA LIMA  
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro